



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
e-mail – pmjunsul@yahoo.com.br - Jundiá do Sul - Paraná

LEI N° 165 /2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

SÚMULA : *Define repasse de recursos para Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - A assistência social, no âmbito do Município de Jundiá do Sul, será realizada através do Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social mediante adoção de ações conjuntas com as entidades assistenciais cadastradas e seus programas devidamente aprovados pela administração pública municipal.

ART. 2º - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, o poder público municipal repassará, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá do Sul, até o dia 10 de cada mês, três por cento (3,0%) da receita corrente líquida apurada no mês imediatamente anterior.

ART. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social, em consenso com o Conselho Municipal de Assistência Social e entidades assistenciais cadastradas, decidirá e definirá a distribuição dos recursos arrecadados.

ART. 4º - Somente poderão participar da distribuição de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que apresentarem regularização fiscal, social, jurídica e previdenciária e que tenham seus programas e projetos aprovados pela administração pública municipal.

ART. 5º - As disposições desta lei aplicam-se quanto aos recursos repassados pelo Poder Público Municipal e, outros recursos angariados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, poderão ser administrados segundo critérios do próprio Fundo Municipal ou do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - A administração pública municipal deverá exigir prestações de contas quanto aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, quanto aos planos de aplicação nos programas ou projetos aprovados.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

J.Sul (PR), em 18 de julho de 2002.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 19 / 07 de 2002